



PROCESSO Nº: 357183/16-TC
ENTIDADE: FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
INSTRUÇÃO Nº: 359/16-COFIE – ANÁLISE CONTRADITÓRIO

Prestação de Contas Estadual. Fundo Especial. **Exercício de 2015**. Análise do contraditório apresentado em face da Instrução nº 192/16-COFIE. **Pela regularidade com recomendação.**

Trata-se da prestação de contas do FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, referente ao exercício financeiro de 2015.

No primeiro exame realizado por esta Coordenadoria de Fiscalização Estadual foi constatada ausência de elementos essenciais para análise e/ou existência de inconformidades que necessitavam de apresentação de justificativas.

Oportunizado o direito ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa quanto ao apontado na Instrução nº 192/16-COFIE (peça 33), o responsável apresentou suas justificativas e documentação complementar, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução, e as novas conclusões face os fatos apresentados na peça de defesa.

1- DAS CONSTATAÇÕES DO PRIMEIRO EXAME

A análise inicial da presente prestação de contas concluiu pela oportunização de contraditório em razão do apontamento do Títulos 3, da Instrução nº 192/16-COFIE.



2 – DA ANÁLISE DO CONTRADITÓRIO

2.1 – ANÁLISE DOS APONTAMENTOS DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL NO PRIMEIRO EXAME

2.1.1 Apontamento do Título 3 - Atendimento dos prazos para envio dos dados quadrimestrais de cada um dos módulos integrantes do SEI-CED

O envio dos dados quadrimestrais de cada um dos módulos integrantes do SEI-CED, aplicáveis à entidade para o período, apenas o referente ao 1º quadrimestre não foi encaminhado no prazo fixado na Instrução Normativa nº 113/2015, sujeitando o Gestor das Contas à multa administrativa, prevista no art. 87, inciso III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), podendo acarretar ainda, a irregularidade na Prestação de Contas Anual, conforme situação demonstrada a seguir:

Dados quadrimestrais de cada um dos módulos integrantes do SEI-CED.

Remessas SEI-CED - 2015

Quadrimestre	Prazo para Envio	Data de Envio	Situação
1º	31/05/2015	10/12/2015	Fora do Prazo
2º	30/09/2015	18/02/2016	Fora do Prazo
3º	31/01/2016	16/05/2016	Fora do Prazo

DA DEFESA:

O ponto controvertido diz respeito ao atendimento dos prazos para envio dos dados quadrimestrais de cada um dos módulos integrantes ao SEI-CED.

O Sistema SEI-CED foi implementado durante o exercício de 2014 por este Tribunal de Contas, seguindo regramento estabelecido pela IN 93/2013. Por princípio foram exigidos apenas quatro módulos, conforme o artigo 2º da referida instrução. Para estes, a responsabilidade de envio das informações relativas a Defensoria Pública ficava, e ainda continua, à cargo do Estado do Paraná, visto envolver finanças que são administradas/autorizadas por este ente. Para o exercício de 2015 passou-se a se exigir a transferência de dados para os Módulos Licitação, Contratos e Controle Interno – estes com responsabilidades diretas à unidade.



É fato que o sistema SEI-CED está sendo implementado gradativamente – isso se extrai da literatura do parágrafo 3º, do artigo 2º, da IN 93/2013, bem como de uma análise de suas regulamentações. Até o final do exercício de 2015 foram editadas mais duas instruções normativas ajustando as normas que instituem o sistema (IN 99/2014 e IN113/2015) e foram apresentados seis leiautes diferentes, amoldados as informações exigidas e os modos de análise. Se a necessidade de adaptação de comportamento foi sentida pelo próprio requerente do sistema durante o exercício de 2015, é fácil compreender as ainda maiores dificuldades de atuação pelos requeridos/jurisdicionados.

Para a Defensoria Pública, o exercício de 2015 foi desafiador na efetivação das regras exigidas pelo Tribunal de Contas para o sistema SEI-CED, e tem-se convicção que para os outros órgãos também.

Em primeiro, para cadastrar os atos realizados em 2015 foi necessário apresentar diversas informações referente 2014. Como o sistema é cronológico e sequencial, impossível enviar dados de 2015 sem antes cadastrar dados de 2014. Assim, o atraso inicial foi inerente ao modo do sistema.

Ainda para remessa do primeiro quadrimestre, adiciona-se fato de que o Estado do Paraná apresentou na data de 18/05/2015, em momento único, as remessas dos três quadrimestres de 2014. Portanto, muito depois dos prazos estabelecidos para o exercício de 2014 (por certo diante das mesmas dificuldades de formulação que os órgãos encontraram frente ao sistema) e apenas alguns dias antes do prazo final para o fechamento do primeiro quadrimestre de 2015.

Esclarece-se que a Defensoria Pública ainda não desenvolveu os seus sistemas de informática, para que fosse possibilitada uma simples compatibilização operacional capaz de resultar em tabelas próximas as exigidas. Par a instituição, foi necessário criar um universo específico do SEI-CED, por modelos padronizados de disposição e adição de informação.

Outra comprovação formal das tentativas da Defensoria Pública ao detido cumprimento daas Instruções Normativas 93/2013 e 99/2014 para o exercício de 2015 se encontram também na lista de demandas enviadas ao Canal de



Comunicação do TCE/PR (anexo II). Para o período foram encaminhadas 14 (quatorze) perguntas sobre o sistema SEI-CED, que foram gentilmente acolhidas e respondidas pelo Canal de Comunicação. O número significativo representa os entraves encontrados.

Em 2016, a entrega do primeiro quadrimestre atendeu ao prazo determinado na IN 113/2015, mesmo com o carregamento de dois outros quadrimestres em antecipação no período. Também foram feitas reuniões e apresentando uma apostila pelo Controle Interno sobre novidades de IN 113/2015. Espera-se realmente que o exercício de 2016 se realize sem falhas, muito embora os desafios ainda persistam.

DA ANÁLISE TÉCNICA DA COFIE:

Considerando que o exercício de 2015 foi o ano de implantação no Sistema SEI-CED dos Módulos: Licitação, Contratos e Controle Interno, cujos responsáveis pelo envio são das próprias entidades da administração direta/indireta do Poder Executivo, excepcionalmente para esse exercício, esta Unidade Técnica entende possível a não aplicação das medidas sancionatórias previstas nos arts. 87 e 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), sugerindo apenas a recomendação para que no próximo exercício sejam observados os prazos para envio e fechamento das remessas de dados ao SEI-CED.

Conclusão COFIE: Regularizado com Recomendação

3 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões expostos na análise técnica do contraditório, entende-se que a entidade apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar integralmente os apontamentos contidos no primeiro exame da prestação de contas, com a recomendação a seguir:

3.1- DAS RECOMENDAÇÕES

- Recomenda-se que para os próximos exercícios sejam observados os prazos para envio e fechamento das remessas de dados ao SEI-CED.



4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após o exame do contraditório das contas do **FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** relativas ao exercício financeiro de 2015, e à luz dos comentários supra expendidos, entende-se que a presente prestação de contas pode ser considerada **regular com as recomendações indicadas no item 3.1.**

Destaca-se que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios específicos.

É a instrução.

COFIE, em 18 de agosto de 2016.

Ato elaborado por:

(documento assinado digitalmente)
Luciano Marques – Consultor Técnico

Ato revisado por:

(documento assinado digitalmente)
Sérgio Maurício de Lima – Gerente Técnico

De acordo. Encaminhe-se ao **MPJTC**.

(documento assinado digitalmente)
José Mario Wojcik – Coordenador